

Liberdade como não-governo em Maquiavel: notas sobre a interpretação de Miguel Vatter

Ricardo Polidoro Mendes¹

Resumo: Interpretações recentes da obra de Maquiavel têm inscrito o pensamento do autor florentino em uma tradição política republicana. Entretanto, essa convergência de leituras não é ponto pacífico que encerra a discussão, haja vista que diversos comentadores debatem em que medida Maquiavel se insere nessa tradição. Este é o caso de Miguel Vatter, o qual retoma a obra do florentino em chave crítica para questionar alguns dos fundamentos de certa tradição republicana, como o vínculo entre liberdade e lei. Com efeito, para o comentador, o autor florentino abre uma nova perspectiva de republicanismo ao desfazer esse vínculo e associar a liberdade ao desejo do povo como não-governo. Assim, pretendemos retomar a interpretação de Miguel Vatter acerca da liberdade como não-governo em Maquiavel e fazer algumas considerações a respeito de seu comentário, sobretudo no que toca ao estatuto da lei e do povo no discurso maquiaveliano.

Palavras-chave: Maquiavel – Miguel Vatter – Liberdade – Não-governo – Povo

Freedom as no-rule in Machiavelli: notes on Miguel Vatter's interpretation

Abstract: Recent interpretations of Machiavelli's work have inscribed the author's thought into a republican political tradition. However, this convergence of readings is not a peaceful point, given that several commentators debate the extent to which Machiavelli fits into this tradition. This is the case of Miguel Vatter, who takes up the Florentine's work in a critical way to question some of the foundations of a certain republican tradition, such as the link between freedom and law. Indeed, for the commentator, Machiavelli opens a new perspective of republicanism by breaking this link and associating freedom with the desire of the people as a non-government. Thus, we intend to return to Miguel Vatter's interpretation of freedom as non-government in Machiavelli and make some considerations about his comment, especially with regard to the status of the law and the people in Machiavelli's discourse.

Keywords: Machiavelli – Miguel Vatter – Freedom – No-rule – People

¹ Doutorando em filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES). Código de Financiamento: 001. E-mail de contato: ricardo.polidoro.mendes@usp.br

Introdução

As interpretações que leem a obra de Maquiavel à luz da tradição republicana não são novas. Ao menos desde a década de 1970, os trabalhos de Claude Lefort², de John Pocock³, e de Quentin Skinner⁴, foram fundamentais para consolidar a leitura republicana de Maquiavel e inseri-lo definitivamente nessa matriz de pensamento. Entretanto, essa confluência de interpretações não foi um termo que pôs fim às discussões, mas sim a abertura de um novo campo de debate que acabou por situar a obra do florentino em uma nova constelação de conceitos e problemas.

Dentre os intérpretes que têm se dedicado à leitura de um “Maquiavel republicano”, o livro de Miguel Vatter, *Between form and event: Machiavelli's theory of political freedom*, adquire, pois, ao mesmo tempo em que o comentador coloca em questão alguns dos pressupostos de leituras republicanas de Maquiavel – como o vínculo entre liberdade e lei –, ele ainda reivindica uma filiação a essa tradição de pensamento. Com efeito, para o intérprete, a liberdade não pode ser vinculada à lei, mas sim à sua suspensão, ou seja, como não-governo (no-rule)⁵, segundo o desejo do povo. Assim, nosso intento é retomar o comentário de Vatter e o texto de Maquiavel a fim de compreender a leitura do intérprete. Primeiro, retomamos as teses principais que vinculam liberdade ao desejo do povo como não-governo no comentário de Vatter para, em seguida, fazer alguns apontamentos a respeito dessa leitura.

O desejo de liberdade do povo como não-governo: a interpretação de Vatter

Em seu livro *Between form and event: Machiavelli's theory of political freedom*, Miguel Vatter busca interpretar o pensamento de Maquiavel à luz de dois conceitos-chave: o de forma e o de evento. Embora esse vocabulário não seja propriamente o de Maquiavel, essa distinção é o fio condutor do livro e das análises do comentador, pois ela distingue o domínio da forma política, aquele referente ao governo, às leis, em suma, à estrutura política-legal pela qual a sociedade se organiza; e o domínio do evento, da materialidade da vida e dos acontecimentos⁶. Assim, o evento está associado ao acaso e ao fortuito, ao passo que a forma está vinculada à necessidade do ordenamento político que organiza os fenômenos próprios à vida. Esses dois domínios, então, comunicam-se mutuamente, uma vez que se trata de relacionar leis e acontecimentos, de modo que há, segundo Vatter, duas possibilidades para se compreender essa relação, visto que

ou a ação se molda em formas puras e necessárias que permanecem sem serem afetadas por eventos, e o acesso a essas formas é possível apenas por meio da contemplação e da teoria, ou a ação escolhe se engajar nas circunstâncias, nos

² LEFORT, *Le travail de l'auvre*, Machiavel.

³ POCOCK, *The machiavellian moment*.

⁴ SKINNER, *The foundations of modern political thought*.

⁵ Infelizmente, ainda não há tradução do comentário de Vatter para o português, por isso, todas as traduções são de nossa responsabilidade. Nesse sentido, optamos por traduzir no-rule por não-governo por entendermos que Vatter propõe que a verdadeira vida livre, para Maquiavel, seria a suspensão das relações entre governantes e governados: “The people's power as negation of the state's legal power: This is what I called the dimension of no-rule that needed to be added to the accounts of republicanism”, VATTER, *Between form and event*, p. 308-9.

⁶ VATTER, *Between form and event*, p. 37-8.

eventos, em vista de mudá-los para abrir um espaço para a ação humana em que a necessidade não entre.⁷

No primeiro caso, a forma tem primazia sobre o evento, pois a ação política é pensada segundo categorias universais que expulsam o acaso da racionalidade política. Assim, ao subsumir o encontro entre circunstâncias e sujeitos a categorias universais e necessárias, o domínio da forma tenta tornar o evento inteligível e, por conseguinte, controlável *a priori*. Em contrapartida, quando o evento tem primazia sobre a forma, reconhece-se a instabilidade da ordenação em meio à indeterminação dos acontecimentos e, portanto, a exigência da transformação permanente da forma política ao longo do tempo.

Desse modo, segundo Vatter, a primazia da forma pertenceria ao pensamento político antigo, uma vez que ele operaria por meio de categorias universais na tentativa de subsumir, em maior ou menor grau, a vida política a conceitos abstratos que norteariam a prática política, ou seja, a leis e ordenações universais e imutáveis. A primazia do evento, por sua vez, seria característica do pensamento político moderno, que reconheceria a contingência na qual a política se insere e, consequentemente, a reordenação histórica dos regimes como processo essencial à vida política. A diferença entre antigos e modernos, portanto, seria o modo de pensar a primazia entre os dois domínios, de se considerar a ação política e, de maneira mais ampla, de se conceber a própria vida política. Diferença que, para Vatter, tem como ponto de ruptura a obra de Maquiavel, a qual inauguraría a Modernidade porque o florentino seria o primeiro a desvincular a vida livre do domínio da lei e, assim, ele seria responsável por inverter a primazia da forma sobre o evento. Assim, a relação entre forma e evento pode ocasionar três modulações, dentre as quais duas seriam do estado antigo e uma, do estado moderno.

De acordo com Vatter, Maquiavel aborda a primeira dessas modulações, o estado natural, ao investigar o ciclo de sucessão de regimes no segundo capítulo de seus *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*.⁸ Nesse momento, o florentino retomaria uma tradição clássica do pensamento político segundo a qual existem seis formas de governo que se sucedem ao longo de um ciclo, das quais três seriam retas e teriam em vista o bem comum, ao passo que as outras três seriam corrompidas porque teriam em vista apenas o interesse particular dos governantes⁹. A monarquia, portanto, se corromperia em tirania, a qual passa, em seguida, à aristocracia, que se degenera em oligarquia, até que se chega ao regime popular, que se torna licencioso e, assim, retorna à monarquia. Logo, cada forma reta se corromperia em uma degenerada em um ciclo interminável. Todavia, segundo Vatter, Maquiavel não retoma a discussão acerca desse ciclo de transformação dos regimes para aceitar essa concepção de justiça segundo o bem comum, mas sim para revelar a falsidade desse critério comumente aceito pelos antigos. Com efeito, o princípio para a escolha do primeiro governante não é a justiça enquanto um valor moral, mas o poder que ele possui para proteger os outros membros do corpo político, e desse princípio se origina, por sua vez, a lei, cujo

⁷ VATTER, *Between form and event*, p. 39. “Either action models itself on pure and necessary forms that remain unaffected by events, and access to these forms is available only through contemplation and theory, or action chooses to engage the circumstances, the events, in view of changing them, in order to win a space for human freedom in which necessity does not enter”. A diferença entre a primazia desses domínios também se relaciona à interpretação de Vatter acerca da distinção entre a *vita contemplativa* e a *vita activa*, ou seja, um modo de ação que preza a reflexão segundo categorias universais que guiam a política, e outro que age em meio às circunstâncias. Cf. VATTER, 2000, p. 39.

⁸ Usamos a edição de 2007 da editora Martins Fontes desta obra para fazermos referências em português dos trechos utilizados por Vatter.

⁹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 14.

critério é o que pode fazer bem ou mal ao governante e, portanto, poderia ser pernicioso aos protegidos.¹⁰ Logo, para Vatter, as formas simples se fundamentam na força, e por isso ele as denomina de estado de natureza ou sistema monárquico, pois nessa modulação da forma política “uma univocidade de governo (*mono-archein*) é o resultado de um sistema em que leis são feitas para identificar e excluir toda fonte de negatividade dirigida a quem quer que esteja no poder, isto é, a quem quer que detenha o maior poder”.¹¹ O sistema monárquico se constitui como uma forma institucional em que um (*mono*) único princípio (*arche*), a força, governa o corpo político de modo absoluto e exclui qualquer contestação ao comando, ou seja, toda forma de força que se oponha a quem estiver no lugar de poder. Desse modo, para Vatter, todas as seis formas simples são monárquicas independentemente da quantidade de ocupantes do governo – um, poucos ou muitos – ou do critério do bem comum, visto que nesses regimes a forma política se baseia no princípio absoluto da força do indivíduo ou grupo mais poderoso na comunidade. Assim, no sistema monárquico, a forma impõe um princípio único e absoluto para controlar a vida política e impor a divisão entre governantes e governados, ao mesmo tempo em que exclui toda força contrária ao governo e a coloca na ilegalidade.

Todavia, o próprio fundamento das formas simples revela-se causa de sua instabilidade e, por conseguinte, de sua corrupção. De acordo com Vatter, uma vez que o sistema monárquico estabelece um princípio único à vida política baseado na força, ele enfraquece seu próprio fundamento, visto que “suas leis repetidamente excluem o princípio delas, ou seja, o princípio ou governo da lei e ordem em virtude de sua identificação e expulsão do que é contrário à própria força, isto é, a própria ‘força’ da lei”.¹² Ao excluir as forças contrárias ao governo e associá-las à ilegalidade, o fundamento do sistema, a força, nega a si próprio e gera uma transição indefinida de regimes ao longo de um ciclo, pois cada forma de governo se realiza contra a imposição de força do regime precedente. Desse modo, as formas simples são definidas por Vatter como estados naturais porque elas são incapazes de interiorizar forças contrárias em uma forma estável e, assim, a tentativa de impor um princípio absoluto à totalidade dos acontecimentos inerentes à vida política por meio da força mostra-se fonte de instabilidade do regime.

Contra essa falta de estabilidade do estado de natureza, a segunda modulação da relação entre forma e evento busca integrar a diferença em seu seio em um governo misto, no qual as diferentes partes da cidade integram o governo. Nessa ordenação, contudo, a forma ainda possui primazia sobre o evento, pois as leis tentam subsumir a multiplicidade inerente à vida política no interior de instituições. Logo, ao integrar as diferentes partes da cidade no governo, o regime misto deixa de se fundamentar na força do mais poderoso como princípio político, como mostra o caso da fundação. Este é um momento central para a existência do regime, pois nele o legislador-fundador semeia os princípios organizadores da vida civil aos quais as leis ordenadas ao longo da vida do estado sempre se voltam. Nesse sentido, segundo Maquiavel¹³, o legislador que tenha em vista o bem comum deve assumir, em um primeiro momento, uma autoridade absoluta para si em detrimento dos muitos, porque a diversidade de opiniões deles não poderia promover um princípio

¹⁰ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 14-15.

¹¹ VATTER, *Between form and event*, p. 61. “A univocity of rule (*mono-archein*) is the result of a system in which laws are made to identify and exclude every source of negativity directed at whoever is in power, i. e., whoever holds the greatest might.”

¹² VATTER, *Between form and event*, p. 62. “Its laws repeatedly exclude their own principle, namely, the principle or rule of law and order, in virtue of their identification and expulsion of what is counter to pure might, i. e., the ‘force’ of law itself.”

¹³ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 41-42.

guia para o bem público. No entanto, após o ato fundador, a autoridade do legislador é outorgada aos muitos, que se tornam responsáveis pela sustentação do regime, uma vez que um indivíduo sozinho não seria capaz de manter as instituições. Portanto, ao momento de fundação, no qual o ator político encontra-se sozinho, segue-se o momento de sustentação e manutenção do regime, tarefa dos muitos que partilham a autoridade pública.

De acordo com Vatter, a descrição desse processo revela que para Maquiavel o legislador-fundador é apenas uma função do sistema de leis estabelecido, e não um princípio absoluto, pois sua posição no ato de fundação é relativa à dos muitos, de modo que “ao se excluírem da possibilidade de serem fundadores, os ‘muitos’ em questão se excluem da violência inherente ao primeiro estabelecimento da forma política para ascender ao ponto de vista da autoridade, de uma forma de dominação, ou de governo, não-violenta e rotinizada”.¹⁴ A fundação é um ato isolado do legislador-fundador, no qual ele porta a autoridade absoluta para ordenar leis e instituições, porém os muitos se tornam responsáveis pela manutenção e cristalização dos princípios semeados na fundação. Assim, a força deixa de ser o princípio da forma quando o fundador abre mão da autoridade única em prol dos muitos, que compartilham o poder sem o uso da força bruta a fim de sustentar a ordenação. Em Roma, por exemplo, Rômulo tomou para si uma autoridade absoluta, mas abriu mão dela e a compartilhou ao instituir um Senado para governar junto consigo, enquanto em Esparta Licurgo instituiu um regime misto das três formas retas de governo e deu a cada parte o que lhe cabia nos negócios públicos. Em ambos os casos, ao superarem a lógica das formas simples e se constituírem como regimes mistos, esses estados atingiram maior estabilidade, pois, de acordo com Maquiavel, nessa configuração as partes integrantes do governo tomavam conta umas das outras.¹⁵ Desse modo, o regime misto adquire um equilíbrio institucional entre as partes porque nenhuma delas ocupa o lugar do poder, visto que, segundo Vatter “esse tipo de unidade política, que se institui ao dar origem a uma multiplicidade sobre a qual ela governa, só é possível se a instância da lei ocupa o lugar do monarca que Maquiavel introduziu em sua discussão dos ciclos de constituição”.¹⁶ Logo, quando a lei ocupa o lugar do poder, nenhuma das partes é capaz de exercer sua força em detrimento das outras. Pelo contrário, há uma estabilidade entre elas, algo que não é mais caracterizado pelo poder bruto, mas sim pela autoridade, a maneira pela qual o regime misto estabelece uma concórdia entre as partes da cidade baseada no respeito às leis como instância reguladora da vida política. Logo, segundo Vatter, essa modulação do estado antigo se define como um sistema de autoridade no qual esta

pode ser definida como a força pertencente a um comando que exige obediência sem coerção, sem o uso da violência. A natureza prudencial do arranjo concebido pelo legislador-fundador consiste em organizar cada força de dominação contra as outras de modo que a força de cada parte seja moderada pela das outras. Esse arranjo é aceito por todas as forças em questão, por todas as partes da cidade no

¹⁴ VATTER, *Between form and event*, p. 69. “By cutting themselves off from the possibility of being founders, the ‘many’ in question cut themselves off from the violence inherent in the first establishment of political form in order to accede to the standpoint of authority, of a non-violent legal and routinized form of domination or rule.”

¹⁵ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 17.

¹⁶ VATTER, *Between form and event*, p. 75. “This kind of political unity, instituting itself by giving rise to a multiplicity over which it rules, is only possible if the instance of the law occupies the place of the monarch that Machiavelli introduced in his discussion of the cycle of constitutions.”

que equivale a uma instância fundamental de unanimidade ou concórdia (*homonoia, concordia*).¹⁷

Assim, ao integrar diferentes partes da cidade no governo, o regime misto alcança estabilidade por meio do respeito às leis e da autoridade. As forças contrárias que permeiam a cidade são institucionalizadas no governo e integram um regime misto no qual nenhuma está acima das outras porque todas estão sob as leis. O regime misto se constitui, portanto, como governo de leis e como sistema de autoridade, uma vez que o respeito à sacrilígio da lei, que está acima das partes da cidade, é o que organiza a vida política e cria uma estabilidade para a forma política.

No pensamento político antigo, a forma política imprimiria um princípio de governo e de domínio sobre a vida política, a saber, a divisão entre governantes e governados. Ao organizar o espaço da materialidade da vida, a lei instaura relações de comando e obediência que atribuem aos sujeitos políticos os seus devidos lugares no interior da lógica do estado. As relações entre governante e governado seriam o princípio organizador da estrutura política e não poderiam ser suspensas sem que o próprio estado se arruinasse. Assim, aqueles excluídos do governo se manteriam em seu lugar de dominados e qualquer tentativa de contestação dessa ordem seria associada à ilegalidade. A lei, portanto, não poderia produzir a liberdade, porque, segundo Vatter,

o status soberano dado à lei nesse sistema implica que ela não possa se comandar a não comandar; a lei não pode servir como o fundamento para uma interrupção de seu comando. Ao assumir o “lugar do monarca,” a lei regula a força e torna a dominação legítima, mas ela não pode questionar nem a força nem a dominação. A lei não pode reconhecer uma situação em que não haja dominação e, portanto, uma situação na qual ela não possa se aplicar.¹⁸

Logo, para Vatter, a lei, por sua natureza de organizar a vida política em uma lógica de governo – entre governantes e governados – não pode ser identificada à liberdade política, haja vista que ela fundamenta relações de comando e obediência. Assim, ao apresentar brevemente a posição do comentador, torna-se claro contra quem ele escreve.

Com efeito, em seu livro, Vatter diz que procura se distanciar das perspectivas que tomam o estado e a lei como o horizonte político em Maquiavel, sobretudo o comentário de Skinner, pois, para este, a liberdade é indissociável da lei. Ao retomar a obra do florentino, o historiador da escola de Cambridge retoma um problema contemporâneo a respeito da lei. Segundo Skinner, o corpo político só pode garantir sua liberdade se os indivíduos em conjunto deixassem de lado seus interesses próprios e agissem de acordo com o bem comum, o que só seria alcançado pela necessidade das leis, haja vista que, segundo ele, para um teórico como Maquiavel,

¹⁷ VATTER, *Between form and event*, p. 76. “Authority can be defined as that force pertaining to a command which demands obedience without coercion, without the use of violence. The prudential nature of the arrangement conceived by the founder-legislator consists in setting against each other the forces of dominations so that the might of each part is moderated by that of the others. This arrangement is accepted by all the forces at issue, by all the parts of the city, in what amounts to a fundamental instance of unanimity or concord (*homonoia, concordia*).”

¹⁸ VATTER, *Between form and event*, p. 92. “The sovereign status given to the law in this system entails that the law cannot possibly command itself not to command; the law cannot serve as the ground for an interruption of its command. By taking the ‘place of the monarch’, the law regulates force and make domination legitimate, but it does not and cannot call into question either force or domination. The law cannot recognize a situation in which there is no domination, and thus a situation to which it cannot apply.”

a lei preserva nossa liberdade não apenas ao coagir outros, mas também diretamente coagindo cada um de nós a agir de um modo particular. Isto é, a lei também é usada para nos retirar de nossos padrões de comportamento habituais de interesse próprio, para nos forçar a descarregar a gama completa de nossas virtudes cívicas e, portanto, a assegurar que o estado livre do qual nossa própria liberdade depende é ele próprio mantido livre de servidão.¹⁹

A lei, portanto, não é apenas uma instância reguladora que impede os sujeitos de agirem mal, mas é também instrutiva. Para Skinner, a lei, por um lado, impede que os indivíduos ajam segundo sua escolha, ou seja, tenham ocasião para agirem mal; mas por outro ela também os coage a agir de um modo determinado e específico de acordo com o bem da coletividade. Assim, para o historiador inglês, a lei em Maquiavel promove a virtude cívica e, por conseguinte, a liberdade, porque por sua necessidade de ação ela encaminha os sujeitos a um modo determinado de agir.

Essa tentativa de conformação da materialidade da vida por meio de formas imutáveis, no entanto, revela seus limites, visto que, segundo Vatter, a vida política não se reduz a instâncias reguladoras de comando e obediência. Pelo contrário, há algo no domínio do evento que sempre excede a forma política e não pode ser subsumido por ela, como Vatter mostra ao se voltar à investigação de Maquiavel sobre a República Romana.

Segundo o florentino, Roma não recebeu uma fundação perfeita em seus princípios, ao contrário, ela se reordenou ao longo do tempo segundo o acaso e os acontecimentos que lhe sobrevieram.²⁰ Nesse sentido, o estado romano não possuía uma forma perfeita e imutável, visto que estava sujeito a mudanças segundo as circunstâncias em que estava inserido. Assim, Vatter assinala que o acaso se introduziu como um elemento constituinte da vida política romana com a expulsão dos reis Tarquínios por Júnio Bruto e a consequente desunião entre plebe e Senado, isto é, segundo Maquiavel, entre os grandes, que desejam dominar, e o povo, que deseja não ser dominado.²¹ Para Vatter, esse conflito é fundante da vida livre e da situação moderna, uma vez que ele inverte a primazia do evento sobre a forma, pois, de acordo com o comentador, esse conflito não teria por fim a estabilização do estado por meio da criação de leis e instituições para a expressão dos humores com vista a um equilíbrio institucional como no regime misto. Pelo contrário, considerar o problema nesses termos ainda seria pensar os desejos de acordo com a lógica do governo, quando se trata, na verdade, de enxergar a assimetria entre um desejo de dominar, de ocupar o governo, e um desejo de não ser dominado que se opõe à lógica da distinção de governantes e governados. O desejo do povo, portanto, não pode ser entendido como o oposto simétrico do desejo de dominar, isto é, como desejo popular de exercer o comando político, porque esse humor, segundo Vatter, só pode ser lido como desejo de não-governo (*no-rule*), visto que

¹⁹ SKINNER, “The republican ideal of political liberty”, p. 86. “To a theorist such as Machiavelli, by contrast, the law preserves our liberty not merely by coercing others, but also directly coercing each one of us into acting in a particular way. The law is also used, that is, to force us out of our habitual patterns of self-interested behaviour, to force us into discharging the full range of our civic duties, and thereby to ensure that the free state on which our own liberty depends is itself maintained free of servitude”.

²⁰ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 17-18.

²¹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 24.

o desejo do povo de não ser comandado ou oprimido é um desejo *extraconstitucional* que nunca pode ser integralmente realizado em nenhuma forma de governo ou estabilizado por alguma ordem legal de dominação. Isso significa que o lugar desse desejo não pode ser ocupado por nenhuma das partes constituídas do estado: é o lugar do qual aqueles que são excluídos de participar e de ser parte do processo de governo podem falar e agir. Essa é a posição do sujeito político que Maquiavel designa como os não-nobres (*ignobilis*), o povo enquanto substrato (*materia*) sem forma ou constituição.²²

Logo, para Vatter, o humor do povo é um desejo que perpassa uma classe política excluída das instituições públicas, por isso ele é negativo ao governo e não se insere em uma disputa pelo controle do regime. O desejo do povo nunca pode ser completamente integrado ao governo porque ele é justamente aquilo que se opõe ao funcionamento ordinário das formas estatais enquanto formas de dominação, de distinção entre governantes e governados. Em suma, o povo, enquanto sujeito movido pelo desejo de liberdade como não-governo, não é uma parte da sociedade imediatamente integrada ao funcionamento do estado, ou seja, à forma política. Ele é uma materialidade amorfa, ainda sem constituição, sem forma definida segundo as determinações do estado.²³

Nesse sentido, para Vatter, o desejo do povo não atua de modo equivalente ao dos grandes, pois ele não busca perpetuar a lógica da dominação e, por conseguinte, não tem por finalidade a simples ocupação de instâncias públicas que estabilizem o estado. Ao contrário, o desejo de não-governo se expressa pelo que o comentador denomina de contra-instituições (*counter-institutions*), formas constitucionais ambíguas que dilaceram o estado, como os Tribunos da plebe, por exemplo, porque

visto da perspectiva do estado, o Tribunato dá à “administração popular a sua parte.” O estado expande sua constituição ao “adicionar a parte” do povo à administração do governo. Mas visto da perspectiva do povo, o Tribunato “desmonta” a maquinaria de governo legal do estado para salvaguardar a liberdade política como não-governo. É nessa última postura que o Tribunato assume um verdadeiro papel político, um que mantém a vida política como vida livre. E esse papel político coincide com a participação (*participation*), com a laceração da integridade do estado.²⁴

²² VATTER, *Between form and event*, p. 95, grifos nossos. “Political life transcends the limitations of political form the moment that the latter owes its origin to a discord that takes place between an instance of rule and a demand for no-rule. The security and stability of the state or political form, in this situation, cannot possibly be the final end of a political life animated by the discord between the desire for domination and the desire not to be commanded or oppressed.”

²³ Vatter, no entanto, considera que o desejo do povo pode ser interpretado como desejo de liberdade enquanto segurança, o qual, portanto, sustentaria o principado, que é lido pelo comentador como o Estado moderno. No entanto, neste caso o povo não atuaria enquanto sujeito ativo, que coloca em xeque o estado, mas enquanto passivo.

²⁴ VATTER, *Between form and event*, p. 102-103. “Seen from the perspective of the state, the Tribune gives ‘popular administration its part.’ The state expands its constitution by ‘adding the part’ of the people to the administration of rule. But seen from the perspective of the people, the Tribune ‘takes apart’ the state’s machinery of legal rule in order to safeguard political freedom as no-rule. It is in this latter position that the tribune assumes a truly political role, one that maintains the political life a free life. And this political role coincides with the participation, with the laceration, of the integrity of the state.”

Essas contra-instituições, portanto, longe de estabilizarem o estado, revelam a não-integridade dele. Por um lado, elas passam a constituir a forma política e servem como instâncias de governo reservadas ao humor do povo. Dessa perspectiva, o Tribunato, por exemplo, se torna parte funcional do governo e concorre para a estabilidade da forma política. Todavia, ainda que o regime conceda um lugar ao desejo de liberdade na administração e tente circunscrevê-lo à lógica do estado, a forma política não o integra completamente, uma vez que o desejo do povo, enquanto desejo de liberdade como não-governo, transcende a ordem legal e política e a desestabiliza, abrindo espaços de não-governo nos quais a lei é suspensa e, desse modo, não há mais relações e comando-obediência, mas relações de igualdade entre os indivíduos.

Contudo, se Vatter não associa liberdade e lei, em que medida ele pode reivindicar a filiação à tradição republicana? Ocorre que, em conformidade com a sua leitura da obra de Maquiavel, para o intérprete a república não pertence ao domínio da forma, mas ao do evento. Assim, a concepção de republicanismo de Maquiavel é profundamente reinterpretada por Vatter, visto que o comentador recusa a possibilidade da república se constituir como forma política, como estabilização de um regime de governo que pressuponha a lei e o governo como instâncias últimas da vida política. Ao contrário, se liberdade e república se associam, isso significa um abandono dessa visão tradicional, haja vista que, segundo Vatter, “a república, enquanto forma política, não existe e nunca vai existir, porque a *res publica* absolutamente não é uma forma política (*res*), mas denota um evento iterável no qual formas de dominação legítima são transformadas de um modo revolucionário”.²⁵ Para o comentador, a república existe apenas enquanto evento. A coisa pública (*res publica*) não é um regime de governo, mas a possibilidade de abertura de um espaço público no qual todos se reconhecem enquanto iguais – fora da lógica governantes e governados –, e, portanto, a república está associada à subversão do regime político, à sua desestabilização e reordenação em vistas de espaços de não-governo.

O desejo de não ser dominado e a lei

O comentário de Vatter lança luz sobre uma dimensão fundamental da obra de Maquiavel, a saber, o extraordinário. Com efeito, a obra do florentino não se reduz ao exame dos aparatos jurídico e legal do Estado, haja visto que ela descreve uma experiência política, o nó intrincado do poder político que se desenrola entre instituições e agentes, entre *virtù* e fortuna, experiência, portanto, marcada pela indeterminação. Assim, Vatter tem o mérito de nos lembrar que a vida política em Maquiavel não se reduz à análise de instâncias legais que subsumiriam a vida política ao bom governo. Contudo, ainda que sua interpretação estabeleça balizas fundamentais para a compreensão da obra maquiaveliana, é necessário tecer algumas observações a respeito dela.²⁶

A distinção de Vatter entre o domínio da forma e o do evento retoma um problema clássico da filosofia política, a saber, o estabelecimento de leis para a conformação da materialidade da vida – tema elaborado por Quentin Skinner, a quem Vatter se opõe. Assim, ao associar o povo à dimensão do evento, o comentador afirma que as contra-instituições promovidas pelo desejo

²⁵ VATTER, *Between form and event*, p. 6. “The republic, as a political form, does not exist and will never exist because the *res publica* is not a political form (*res*) at all but denotes an iterable event in which forms of legitimate domination are changed in a revolutionary fashion. Republican events reveal the necessity of a given social and political order in its contingent origin and thereby opens this order to the possibility of its radical change.”

²⁶ A respeito dessa ideia em Skinner, cf. SKINNER, “The republican ideal of political liberty”.

popular seriam opostas à lei porque cindiriam o estado e abririam espaços de liberdade que suspenderiam a lógica de governo – a distinção entre governantes e governados. No entanto, essa distinção entre instituições e contra-instituições se verificaria realmente no discurso maquiaveliano?

Para o florentino, a lei, sem dúvida, organiza o corpo social, mas antes de estabelecer uma divisão entre governantes e governados, ela impõe uma necessidade que coíbe a ocasião de os agentes operarem segundo seu livre-arbítrio, haja visto que, segundo Maquiavel, “os homens nunca fazem bem algum, a não ser por necessidade; mas onde são muitas as possibilidades de escolha e se pode usar da licença, tudo logo se enche de confusão e desordem”.²⁷ Neste caso, Maquiavel discorre sobre os eventos que levaram à criação do Tribunato da plebe após a deposição dos reis Tarquínios,²⁸ pois expulsos estes, parecia haver uma grande harmonia em Roma entre a plebe e a nobreza, porém a conduta dos nobres mascarava suas verdadeiras intenções, uma vez que eles temiam que a plebe se voltasse aos antigos monarcas e os restituísse ao governo caso fosse maltratada. Assim, enquanto os Tarquínios viveram, os nobres tratavam os populares com humildade e respeito, mas tão logo os reis morreram, a nobreza passou a oprimir a plebe e a insultá-la. Logo, quando os Tarquínios morreram, os nobres não tinham mais ameaça à sua supremacia, ou seja, as circunstâncias que os obrigavam a se refrearem mudaram e apareceu uma ocasião em que eles puderam agir segundo suas vontades sem nenhum impedimento. A plebe, então, se insurgiu contra a opressão dos nobres e, assim, foi necessário ordenar uma nova necessidade, haja visto que, segundo Maquiavel “faltando os Tarquínios, que com o medo refreavam a nobreza, foi preciso pensar numa nova ordenação que produzisse o mesmo efeito produzido pelos Tarquínios em vida”²⁹. Nesse sentido, a lei e as instituições parecem distantes de uma instância que simplesmente divide o campo político entre governantes e governados. Ao contrário, elas impõem uma necessidade que coíbe a ocasião para se agir por livre-arbítrio, pois, ao expressar o humor popular, o Tribunato da plebe estabelecia uma necessidade política que reprimiano caso de Coriolano.³⁰

Segundo Maquiavel, em um período em que Roma passava por uma escassez de alimentos, o Senado ordenara que se buscasse cereais na Sicília, porém, o senador Coriolano sugeriu que os senadores deveriam negar alimento à plebe e mantê-la com fome. O povo, então, se insurgiu e estava pronto a assassinar Coriolano, porém os Tribunos o citaram para que ele respondesse publicamente por suas ações, e assim sua ambição foi refreada. Assim, menos do que abrir um espaço de não-governo e igualdade, de suspender a lei, os Tribunos da plebe expressavam o desejo popular como uma necessidade que refreava a insolência dos grandes, função das acusações as quais, segundo Maquiavel, “permitem o desafogo daqueles humores que de algum modo cresçam nas cidades contra qualquer cidadão”.³¹ Logo, talvez o ponto do discurso maquiaveliano não seja a distinção entre lei e contra-instituições, a oposição entre a divisão governantes-governados, nem a suspensão da lei para a abertura de um espaço de igualdade, mas os agentes políticos que, na dinâmica do corpo social, expressam seus desejos e sustentam leis enquanto formas de impor necessidades. A lei, portanto, não é uma superestrutura que organiza a vida social sem referência aos agentes que encarnam a dinâmica política. Ao contrário, ela está inscrita na operação dos

²⁷ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 20.

²⁸ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 20.

²⁹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 21.

³⁰ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 33-34.

³¹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 33.

agentes, na desunião entre grandes e povo, nas lutas sociais que mobilizam o corpo social. Por isso, a questão não é tanto tomar a lei em si mesma – enquanto tal, ela é apenas necessidade –, mas qual o agente que a sustenta, pois quando o povo expressa seu humor na república e sustenta as leis que refreiam a insolência dos grandes, elas deixam de ser mero instrumento formal e passam a ser a manifestação do desejo popular que recusa a dominação dos grandes.

Nesse sentido, ainda a respeito da distinção entre forma e evento, ao situar a lei no domínio da primeira, Vatter associa o desejo do povo ao domínio do evento e o interpreta como desejo de não-governo, avesso à toda forma política. Entretanto, na medida em que se considera o entrelaçamento entre agentes e lei, o desejo popular não pode mais ser definido desse modo. Ao contrário, a definição do humor do povo deve ser compreendida por sua relação inextrincável com o desejo dos grandes, haja vista que, segundo Maquiavel, “se considerarmos o desejo dos nobres e dos plebeus [*ignobilis*], veremos naqueles grande desejo de dominar e nestes somente o desejo de não ser dominado e, por conseguinte, maior vontade de viver livres”³². Povo e grandes, portanto, se implicam mutuamente e se definem por esse conflito estruturante da política maquiaveliana. Nesse sentido, os grandes desejam dominar – são eles que encarnam a dominação, o Estado seria apenas um meio de expressão desse humor – e o povo, por conseguinte, deseja não ser dominado, ele recusa a opressão dos grandes, seja ela expressa por vias ordinárias ou não – como no caso de Coriolano, que queria agir fora da lei e negar alimento à plebe. Assim, se o humor popular se vincula à liberdade e transcende a forma política, não é porque se expressaria em termos de não-governo, mas porque, ao se manifestar de modo extraordinário e se opor à opressão dos grandes, ele exige a reordenação das estruturas do Estado e o alargamento do espaço público a fim de dar expressão à recusa da dominação, de modo que, segundo Lefort,

a lei revela-se ligada à desmedida do desejo de liberdade: um desejo por certo que não poderíamos separar dos apetites dos oprimidos, os quais são sempre trabalhados pela inveja, porém não se reduzem a isso, pois, em sua essência, é negatividade pura, recusa da opressão, desejo de ser e não desejo de ter.³³

Logo, pela ação extraordinária do desejo popular, a lei se desvincula da ideia de dominação. Enquanto negatividade pura, desejo de ser, o humor do povo se opõe às determinações positivas de possuir dos grandes, por isso, ao se expressar no corpo social, ele dá lugar a uma ordenação aberta que cria leis e instituições para conter a insolência dos grandes.

Assim, quando o povo tem autoridade na república e expressa seu desejo, a opressão dos grandes encontra uma necessidade forte o bastante que coloca o instituído em xeque e, assim, exige a reordenação da lei e das instituições em novas formas que exprimam o desejo insaciável de liberdade do povo. Desse modo, a ordenação do corpo social não representa simplesmente uma divisão entre governantes e governados, mas uma forma social aberta, em que a lei está em disputa e é questionada sem ter um fundamento último. Logo, se lei e liberdade não podem ser imediatamente vinculadas em Maquiavel, isso não se deve ao caráter coercitivo da lei, pois esta, enquanto forma social, depende do jogo que se desenrola entre os desejos. Ademais, se o desejo do povo é desejo de liberdade, isso não se deve à mera recusa da forma política em si, mas ao conflito entre povo e grandes que define o humor popular enquanto desejo de não ser dominado, que se opõe a qualquer forma de opressão dos poderosos. É, portanto, na dinâmica política do

³² MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 24.

³³ LEFORT, “Maquiavel e a *verità effettuale*”, p. 144-145.

corpo social, no conflito entre grandes e povo que a lei e as formas sociais adquirem sentido no discurso maquiaveliano, pois essa cisão é aquilo que estrutura o social.

Referências bibliográficas

- LEFORT, C. *Le Travail de l'Œuvre*. Machiavel. Paris: Gallimard, 1972.
- _____. “Maquiavel e a verità effetuale”. In: *Desafios da escrita política*. Trad. de Eliana de Melo Souza. São Paulo: Discurso Editorial, 1999, p. 141-177.
- MAQUIAVEL, N. *Discursos Sobre a Primeira Década de Tito Lívio*. Trad. de MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- POCOCK, J. G. A. *The Machiavellian Moment*. Princeton: Princeton University Press, 1975.
- SKINNER, Q. *The Foundations of Modern Political Thought*. Cambridge/New York: Cambridge University Press, 1972.
- _____. “The republican ideal of political liberty”. In: BOCK, G.; SKINNER, Q.; VIROLI, M. (eds.) *Machiavelli and Republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 293-309.
- VATTER, M. *Between Form and Event: Machiavelli's Theory of Political Freedom*. New York: Fordham University Press, 2014.